

**QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS – FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**
CNPJ/ME nº 34.736.432/0001-87

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **QUATÁ MONETAI FUNDO DE FUNDOS-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.736.432/0001-87 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), vem, por meio deste instrumento, informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora, em 07 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as respostas dos Cotistas, representando 68,36% das cotas em circulação do Fundo, excluídas as participações conflitadas e abstenções, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito das seguintes matérias:

1. Alteração da denominação social do Fundo para: QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.
2. Alteração do “*benchmark*” previsto no parágrafo primeiro, do artigo 4º, o qual buscará atingir a rentabilidade alvo para superar a variação do índice de Fundos de investimento imobiliários, divulgado pela B3 (“IFIX”).

“Art. 4º - Os recursos do FUNDO serão aplicados, sob a gestão da GESTORA, conforme recomendação da CONSULTORA IMOBILIÁRIA e, quando o ativo for imóvel, serão aplicados pela ADMINISTRADORA, após orientação da CONSULTORA IMOBILIÁRIA. A administração do FUNDO se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º retro, observando a política de investimentos abaixo descrita. ”

“§ 1º - O FUNDO buscará atingir a rentabilidade alvo de superar a variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela B3 (“IFIX”) (“Benchmark”).

3. Redução da taxa de administração fixa e anual máxima para 0,90%, com a consequente alteração do caput do artigo 50 do regulamento do Fundo:

"Art. 50 – O FUNDO terá uma taxa de administração fixa e anual máxima de 0,90%, calculada à razão de 1/12(A) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO; ou (B) sobre o valor de mercado do FUNDO, caso suas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios."

4. Redução da remuneração da Consultora para 0,65%, nos termos da tabela abaixo, prevista no parágrafo terceiro, do artigo 50 do regulamento do Fundo:

"Art. 50 – O FUNDO terá uma taxa de administração fixa e anual máxima de 0,90%, calculada à razão de 1/12(A) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO; ou (B) sobre o valor de mercado do FUNDO, caso suas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios (...)

§3º - A remuneração devida à ADMINISTRADORA, bem como as parcelas da Taxa de Administração a ser pagas à CONSULTORA e à GESTORA deverão ser calculadas conforme a seguinte tabela:

Valor do Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado do Fundo	Remuneração da Administradora	Remuneração da Consultora	Remuneração da Gestora
Até R\$500.000.000,00	0,15% a.a.	0,65%	A diferença entre a Taxa de Administração Máxima constante no caput do artigo 50 e a somatória da Remuneração da Consultora e a Remuneração da Administradora
Sobre o valor que exceder R\$500.000.000,00 até R\$1.000.000.000,00	0,13% a.a.		
Sobre o valor que exceder R\$1.000.000.000,00	0,10% a.a.		

5. Alteração da taxa de performance do Fundo, prevista no parágrafo sexto do artigo 50, o qual deverá vigorar nos termos abaixo:

"§ 6º - Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput e do § 3º acima, a CONSULTORA IMOBILIÁRIA fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente, diretamente pelo FUNDO à CONSULTORA IMOBILIÁRIA, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Performance será 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark, a ser calculada da seguinte forma:

A Taxa de Performance ("TP") será calculada conforme a fórmula abaixo:
TP = 0,2 x (CP ajustada – CB corrigida)

Onde:

CB = cota base correspondente ao valor unitário de integralização de cotas em cada emissão ou a cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.

CB corrigida = cota base atualizada pela variação do IFIX no período.

CP = valor patrimonial da cota do FUNDO.

CP ajustada = valor patrimonial da cota do FUNDO ajustada pela soma dos rendimentos do FUNDO apropriados e pelas amortizações do FUNDO realizadas no período de apuração, se houver.

Caso CB corrigida seja maior do que CP ajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance,

Caso a variação do IFIX no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CP ajustada e CB.

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CP ajustada for inferior a CB.

Em caso de amortização do FUNDO, a Taxa de Performance, paga até o 5º dia útil subsequente ao evento, será cobrada apenas sobre a parcela do patrimônio líquido amortizada.”

RESULTADO: Tendo em vista o recebimento de votos suficientes a instalação da Consulta Formal, a Administradora lavra o presente Termo de Apuração e declara que:

- 1.** A alteração da denominação social do Fundo para **QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, foi **APROVADA** por Cotistas representando 65,9% das cotas em circulação do Fundo, excluídas as participações conflitadas e abstenções, passando o *ticker*/ código do Fundo, na B3, a ser o: "QIFF".
- 2.** A alteração do "*benchmark*" previsto no parágrafo primeiro, do artigo 4º do regulamento, o qual buscará atingir a rentabilidade alvo, para superar a variação do índice de Fundos de investimento imobiliários, divulgado pela B3 ("IFIX"), foi **APROVADA** pelos Cotistas, representando 62,7% das cotas em circulação do Fundo, excluídas as participações conflitadas e abstenções.
- 3.** A redução da taxa de administração fixa e anual máxima para 0,90%, com a consequente alteração do caput do artigo 50 do regulamento do Fundo, foi **APROVADA** por 64,20% das cotas em circulação, excluídas as participações conflitadas e abstenções.
- 4.** A redução da remuneração da Consultora para 0,65%, foi **APROVADA** por 65,80%, das cotas do Fundo em circulação, excluídas as participações conflitadas e abstenções.

5. A alteração da taxa de performance do Fundo, prevista no parágrafo sexto do artigo 50, foi **APROVADA** por 62,70% das cotas do Fundo em circulação, excluídas as participações conflitadas e abstenções.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. administradora do
QUATÁ IMOB FUNDO DE FUNDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO